



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 32/2025 - DSI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Esgotamento Sanitário da Concessionária BRK Ambiental Uruguiana**, no município de **Uruguiana/RS**, nos dias **03 e 04 de dezembro de 2025**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de esgotamento sanitário do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização foi norteada pelos princípios:

- I – universalização do acesso ao serviço público de abastecimento água potável e esgotamento sanitário;
- II – integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da área de prestação dos serviços;
- V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para a qual o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja fator determinante;
- VI – eficiência e sustentabilidade econômica e financeira;
- VII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX – controle social;
- X – segurança, qualidade e regularidade;
- XI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, qualidade do efluente tratado, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

A atuação da equipe de fiscalização reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua do saneamento no **Município de Uruguiana**, promovendo papel estratégico no fortalecimento da governança pública, contribuindo para estreitar as relações entre o poder concedente, o prestador e a agência reguladora, promovendo o diálogo técnico, o alinhamento de responsabilidades e maior eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

Empresa: BRK Ambiental Uruguiana S/A

Endereço: Rua General Flores da Cunha, 1516 - Centro, Uruguiana - RS, 97501-624

Telefone: (55) 2102-6306

3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da BRK Ambiental S.A. Uruguiana, localizada à Rua Gen. Flores da Cunha, 1516 - Centro, Uruguiana - RS, onde estiveram presentes:

A Equipe de Fiscalização:

- Guilherme Moreira Pacifico Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS
- Ivando Stein - Especialista em Regulação - AGERGS

Os Representantes do ente fiscalizado:

- Márcia Araújo - Gerente de Operações - BRK
- Etiel Pereira - Coordenador de Tratamento - BRK
- Luísa Guedes - Coordenadora de Manutenções - BRK

Os Representantes do Poder Público:

- Claudiomiro Pereira - Comissão de Fiscalização - Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:

- Apresentação institucional e agradecimentos;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e Ivando. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação.

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Apresentação da motivação da fiscalização técnica e do escopo.

- Demandas de contratuais;

Discutida a universalização dos serviços e a ampliação das redes de esgotamento sanitário do município para regiões ainda não contempladas. Prefeitura alega que em determinadas ruas a rede não atende a todos os usuários, enquanto a concessionária entende que o serviço está universalizados e novas expansões carecem de reequilíbrio econômico financeiro.

- Relacionamento entre as partes

BRK possui boa relação com a prefeitura. A comunicação é rápida, eficiente e os serviços são atendidos prontamente.

- Reclamações e Ouvidorias

A Prefeitura tem recebido demandas de esgotamento através dos seus canais de comunicação, como rádio e ouvidorias, e de vereadores, sendo as principais demandas aquelas relacionadas à extravasamentos de esgoto nas estações elevatórias e nos poços de visitas (PV).

A principal reclamação dos usuários é sobre a tarifa de limpeza da fossa séptica. Prefeitura alega que a tarifa ainda não foi definida, mas que a BRK já está cobrando pelos serviços. Ainda, a prefeitura alega receber denúncias de usuários que solicitaram a limpeza uma única vez, porém nos meses seguintes houve cobrança recorrente pelo serviço.

4. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de esgotamento sanitário do **Município de Uruguaiana/RS**, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

5. METODOLOGIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;
7. Conclusão do processo de fiscalização.

O **Município de Uruguiana** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Convênio firmado em 03 de maio de 2011**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o **Contrato de Concessão nº 160/2011**.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 002466-39.00/25-2** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 261/2025 – DSI (0541155)** em 05 de novembro de 2025 e o Poder Público foi informado por meio do **Ofício Nº 571/2025 - GP (0546954)** em 24 de novembro de 2025.

Ao segundo dia do mês de dezembro, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no escritório comercial da BRK Uruguiana, em conjunto com os técnicos da BRK e representantes do poder público para realizar a reunião de abertura da fiscalização. Após a reunião, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de abastecimento de água do município.

Após a fiscalização *in loco*, foi dado início à elaboração do **Relatório de Fiscalização Nº 32/2025 - DSI (0549209)** e que, após finalizado, será encaminhado a todas as partes interessadas para manifestação.

6. CONSTATAÇÕES

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações e todas podem ser conferidas conforme **Checklist de Fiscalização (0549886)**. A seguir serão listadas algumas das constatações observadas:

CONSTATAÇÃO (C.1) - Instalações da EEEB 06 apresentam pintura com sinais de vandalismo.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 12, página 44, foi verificado que o abrigo dos painéis da EEEB 06 apresentam pintura com sinais de vandalismo.

Figura 1 - Abrigo dos painéis da EEEB 06



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.1) - Efetuar a manutenção da pintura das instalações da EEEB 06.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da pintura das paredes externas do abrigo dos painéis da EEEB 06.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.2) - A EEEB 06 não possui condições seguras para o desempenho das atividades de operação e manutenção.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 13, página 45, foi verificado que a concessionária depositou montante de solo em cima do poço da estação elevatória para impedir o acesso ao dispositivo e evitar furto de máquinas e equipamentos.

Figura 2 - Poço da EEEB 06



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.2) - Disponibilizar condições seguras para operação e manutenção da EEEB 06.

Determina-se que a concessionária realize a manutenção da área de modo a tornar segura as condições para operação e manutenção da EEEB 06.

Recomendação (R.1) - Implantar medidas estruturais que promovam a segurança da operação e manutenção da EEEB 06.

Recomenda-se que a concessionária implante medidas estruturais para promover a segurança da operação e manutenção da EEEB 06. Dentre as medidas, recomenda-se o isolamento da área, implantação de cercas, grades e/ou paredes de alvenaria, cercamentos com cerca elétrica e/ou concertinas, instalação de alarmes e câmeras de monitoramento entre outras medidas.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.3) - A EEEB 06 não possui dispositivo de monitoramento e controle do sistema por telemetria.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 17, página 45, foi verificado que a EEEB 06 não possui dispositivo de monitoramento e controle do sistema por telemetria.

Determinação (D.3) - Efetuar o monitoramento e o controle da EEEB 06 por telemetria.

Determina-se que a concessionária efetue o monitoramento e o controle da EEEB 06 por telemetria.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.4) - EEEB 02 não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 22, página 58, foi verificado que a EEEB 02 não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Recomendação (R.2) - Viabilizar a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na EEEB 02.

A EEEB 02 é uma estação elevatória de esgoto importante no sistema uma vez que concentra os efluentes das bacias de contribuição com elevada vazão volumétrica. Falhas no fornecimento de energia elétrica podem sobrecarregar o sistema e ocasionar extravasamentos indesejados passíveis e sanções ambientais e regulatórias. Além disso, a adoção de sistemas alternativos de geração de energia elétrica reduz a dependência do fornecimento de energia das concessionárias, fomenta o livre mercado, reduz custos operacionais e gera potencial de receita para a própria companhia.

Portanto, recomenda-se que a concessionária viabilize a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema e promover práticas de gestão sustentável.

CONSTATAÇÃO (C.5) - EEEB 03 não possui dispositivo de medição instantânea e/ou totalizada de vazão.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 16, página 66, foi verificado que a EEEB 03 não possui dispositivo de medição instantânea e/ou totalizada de vazão.

Não Conformidade (NC.1) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na EEEB 03.

Conforme ABNT NBR 12208/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério da prestadora de serviço ou contratante do sistema de esgotamento sanitário.

Conforme Contrato de Concessão nº 160/2011 firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, Cláusula 26.2, são obrigações da concessionária:

26.2 – Além das demais obrigações constantes do regulamento da prestação do serviço, deste contrato e do edital, são direitos e deveres da concessionária:

F) cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;

Ainda, conforme Contrato, Cláusula 36.1, serão passíveis de sanções administrativas:

36.1 – A falta de descumprimento por parte da concessionária, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável: advertência; multa; extinção do contrato unilateralmente.

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE, tem-se que:

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Determinação (D.4) - Efetuar a medição de vazão de esgoto na entrada e na saída da EEEB 03.

Determina-se que a concessionária efetue a medição de vazão de esgoto na entrada da EEEB 03 mediante automatização da calha parshall com sensor ultrassom e na saída com medidor de vazão eletromagnético.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.6) - EEEB 03 apresenta indícios de extravasamento de esgoto.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 18, página 67, foi verificado que a EEEB 03 apresenta indícios de extravasamentos com marcas de esgoto no nível do extravasor.

Figura 3 - Extravasor da EEEB 03



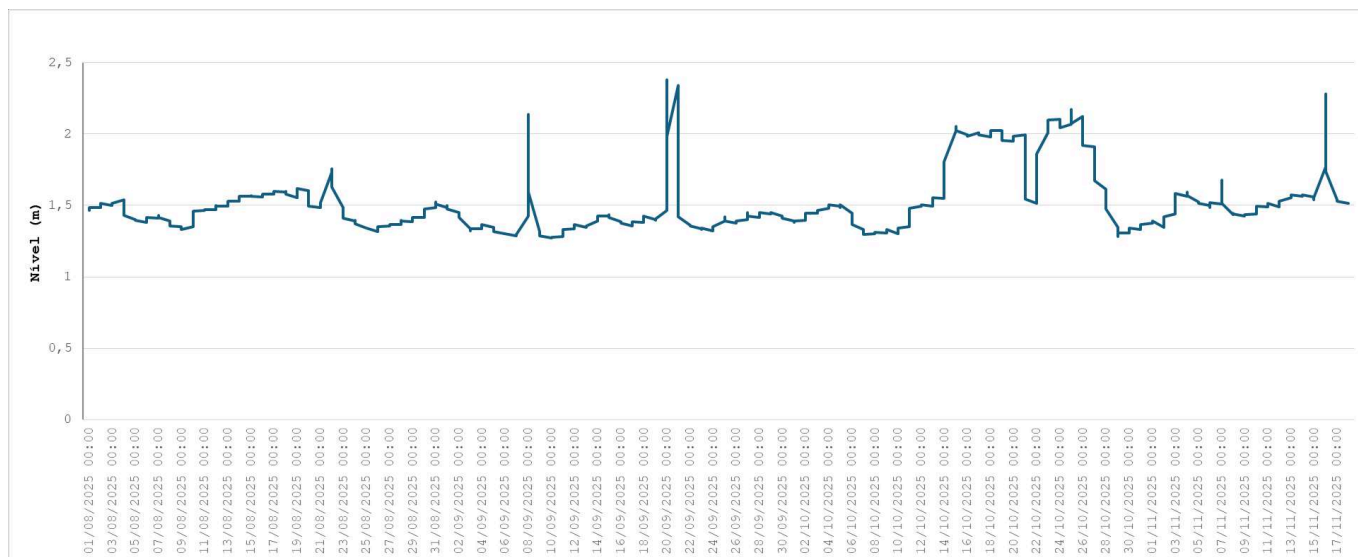
Fonte: O Autor (2025)

Ao analisar os gráficos de níveis da EEEB 03, verificou-se que de fato a estação elevatória apresentou níveis elevados, com registros superiores a 2,00 m, e consequente extravasamento conforme Quadro 1 e Figura 4.

Quadro 1 - Eventos de nível elevado da EEEB 03

Dias - Horário	Nível (m)
08/09/2025 - 12:19	2,13
20/09/2025 - 12:04	2,38
21/09/2025 - 05:31	2,33
15/10/2025 - 05:02	2,02
15/10/2025 - 13:45	2,05
15/10/2025 - 22:28	2,02
17/10/2025 - 00:38	2,01
17/10/2025 - 09:21	2,00
18/10/2025 - 20:14	2,02
19/10/2025 - 04:57	2,02
23/10/2025 - 04:52	2,00
23/10/2025 - 13:36	2,03
23/10/2025 - 22:19	2,09
24/10/2025 - 07:02	2,10
24/10/2025 - 15:45	2,04
25/10/2025 - 00:28	2,07
25/10/2025 - 09:12	2,17
25/10/2025 - 17:55	2,07
26/10/2025 - 02:38	2,12
26/10/2025 - 11:21	2,09
16/11/2025 - 13:07	2,28

Figura 4 - Gráfico de nível da EEEB 03



Fonte: O Autor (2025)

Não Conformidade (NC. 2) - Extravasamento de esgoto na estação elevatória de esgoto bruto EEEB 03.

Conforme Contrato de Concessão nº 160/2011 firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, Cláusula 26.2, são obrigações da concessionária:

26.2 – Além das demais obrigações constantes do regulamento da prestação do serviço, deste contrato e do edital, são direitos e deveres da concessionária:

A) prestar adequadamente os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na forma prevista no edital, no contrato, no regulamento da prestação do serviço e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

Ainda, conforme Contrato, Cláusula 36.1, serão passíveis de sanções administrativas:

36.1 – A falta de descumprimento por parte da concessionária, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável: advertência; multa; extinção do contrato unilateralmente.

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE, tem-se que:

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Art. 8.º. O serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser feito com observância dos seguintes princípios:

III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de extravasamentos de esgoto não correspondem à prestação de serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança.

Determinação (D.5) - Apresentar justificativas dos eventos de extravasamentos ocorridos na EEEB 03 nos dias acima mencionados.

Determina-se que a concessionária apresente as justificativas técnicas para os eventos de extravasamentos ocorridos nos dias e nas estações de bombeamento acima mencionados.

Prazo: 15 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.7) - EEEB 03 não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 22, página 70, foi verificado que a EEEB 03 não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Recomendação (R.3) - Viabilizar a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na EEEB 03.

A EEEB 03 é uma estação elevatória de esgoto importante no sistema uma vez que concentra os efluentes das bacias de contribuição com elevada vazão volumétrica. Falhas no fornecimento de energia elétrica podem sobrecarregar o sistema e ocasionar extravasamentos indesejados passíveis e sanções ambientais e regulatórias. Além disto, a adoção de sistemas alternativos de geração de energia elétrica reduz a dependência do fornecimento de energia das concessionárias, fomenta o livre mercado, reduz custos operacionais e gera potencial de receita para a própria companhia.

Portanto, recomenda-se que a concessionária viabilize a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema e promover práticas de gestão sustentável.

CONSTATAÇÃO (C.8) - EEEB 08 não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 9, página 71, foi verificado que a EEEB 08 não possui placas/pintura de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.6) - Efetuar a pintura e/ou instalação de placas de sinalização, advertência e identificação da EEEB 08.

Determina-se que a concessionária efetue a pintura e/ou instalação de placas de sinalização, advertência e identificação da EEEB 08. As placas/pintura de identificação deverão conter, no mínimo, o nome da concessionária, o nome do EEEB e sua capacidade volumétrica. As placas de advertência deverão conter avisos como "Proibido o acesso de pessoas não autorizadas", "Ambiente monitorado por câmeras" entre outros que julgar compatível com os riscos existentes.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.9) - EEEB 08 não possui dispositivo de medição instantânea e/ou totalizada de vazão.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 16, página 75, foi verificado que a EEEB 08 não possui dispositivo de medição instantânea e/ou totalizada de vazão.

Não Conformidade (NC.3) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na EEEB 08.

Conforme ABNT NBR 12208/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério da prestadora de serviço ou contratante do sistema de esgotamento sanitário.

Conforme Contrato de Concessão nº 160/2011 firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, Cláusula 26.2, são obrigações da concessionária:

26.2 – Além das demais obrigações constantes do regulamento da prestação do serviço, deste contrato e do edital, são direitos e deveres da concessionária:

F) cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;

Ainda, conforme Contrato, Cláusula 36.1, serão passíveis de sanções administrativas:

36.1 – A falta de descumprimento por parte da concessionária, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável: advertência; multa; extinção do contrato unilateralmente.

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE, tem-se que:

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Determinação (D.7) - Efetuar a medição de vazão de esgoto na saída da EEEB 08.

Determina-se que a concessionária efetue a medição de vazão de esgoto com medidor de vazão eletromagnético na saída da EEEB 08.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.10) - EEEB 08 não possui dispositivo de monitoramento e controle do sistema por telemetria.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 17, página 76, foi verificado que a EEEB 08 não possui dispositivo de monitoramento e controle do sistema por telemetria.

Determinação (D.8) - Efetuar o monitoramento e o controle da EEEB 08 por telemetria.

Determina-se que a concessionária efetue o monitoramento e o controle da EEEB 08 por telemetria.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.11) - EEEB 05 não possui dispositivo de medição instantânea e/ou totalizada de vazão.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 16, página 82, foi verificado que a EEEB 05 não possui dispositivo de medição instantânea e/ou totalizada de vazão.

Não Conformidade (NC.4) - Ausência de dispositivos de medição para controle operacional na EEEB 05.

Conforme ABNT NBR 12208/2020 - Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto, deve ser instalado medidor ou controlador de vazão para monitoramento e controle operacional, com indicação local ou com equipamento de telemetria, conforme critério da prestadora de serviço ou contratante do sistema de esgotamento sanitário.

Conforme Contrato de Concessão nº 160/2011 firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, Cláusula 26.2, são obrigações da concessionária:

26.2 – Além das demais obrigações constantes do regulamento da prestação do serviço, deste contrato e do edital, são direitos e deveres da concessionária:

F) cumprir e fazer cumprir as disposições do edital, do contrato, do regulamento da prestação do serviço e demais normas aplicáveis;

Ainda, conforme Contrato, Cláusula 36.1, serão passíveis de sanções administrativas:

36.1 – A falta de descumprimento por parte da concessionária, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do contrato, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável: advertência; multa; extinção do contrato unilateralmente.

Por fim, conforme Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE, tem-se que:

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Determinação (D.9) - Efetuar a medição de vazão de esgoto na saída da EEEB 05.

Determina-se que a concessionária efetue a medição de vazão de esgoto com medidor de vazão eletromagnético na saída da EEEB 05.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.12) - Obras do Programa Mediar não possuem placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Obras de Saneamento, item 9, página 86, não foram localizadas placas de sinalização, advertência e/ou identificação das obras do Programa Mediar.

Recomendação (R.4) - Efetuar a instalação de placas de sinalização, advertência e/ou identificação das obras do Programa Mediar.

Recomenda-se que a concessionária efetue a instalação de placas de sinalização, advertência e/ou identificação das obras do Programa Mediar. As placas de identificação devem conter informações como: nome do projeto, atividades realizadas, localização afetada, valor total da obra, agentes participantes e datas de início e fim das obras.

CONSTATAÇÃO (C.13) - Os locais das obras do Programa Mediar não estão devidamente isolados.

Conforme Checklist de Fiscalização, Obras de Saneamento, item 10, página 86, foi identificado que os locais das obras do Programa Mediar não estão devidamente isolados.

Figura 5 - Isolamento inadequado nos locais das obras



Fonte: O Autor (2025)

Recomendação (R.5) - Efetuar a manutenção dos cerquites e o correto isolamento das áreas nos locais das obras.

Recomenda-se que a concessionária efetue a manutenção dos cerquites e o correto isolamento das áreas nos locais das obras em conformidade com as normas técnicas, normas regulamentadoras (NR 18) e legislações vigentes aplicáveis.

CONSTATAÇÃO (C.14) - Interdição de vias públicas sem autorização disponível em local visível e de fácil acesso.

Conforme Checklist de Fiscalização, Obras de Saneamento, item 12, página 88, foi identificado que os locais das obras não possuíam disponível em local visível e fácil acesso a autorização para interdição da via pública.

Recomendação (R.6) - Obter autorização para interdição de via pública junto ao órgão de trânsito municipal e disponibilizá-la em local visível e de fácil acesso.

Recomenda-se que a concessionária obtenha a autorização para interdição de via pública junto ao órgão de trânsito municipal e a disponibilize em local visível e de fácil acesso nos locais das obras.

CONSTATAÇÃO (C.15) - Não há disponibilização de banheiros químicos em quantidade/distância suficientes para os colaboradores nas frentes de serviço.

Conforme Checklist de Fiscalização, Obras de Saneamento, item 17, página 89, não foram identificados banheiros químicos disponíveis em quantidade/distância suficientes para os colaboradores nas frentes de serviço.

Recomendação (R.7) - Disponibilizar banheiros químicos em quantidade/distância suficientes para os colaboradores nas frentes de serviço.

Recomenda-se que a concessionária disponibilize banheiros químicos em quantidade/distância suficientes para os colaboradores nas frentes de serviço em conformidade com as normas técnicas, normas regulamentadoras (NR 24) e legislações vigentes aplicáveis.

CONSTATAÇÃO (C.16) - Afloração de esgoto em via pública devido a rompimento de rede.

Durante as inspeções na EEEB 06 foi identificada uma afloração de esgoto na Rua Feliciano Ribeiro devido a um rompimento da rede local. A equipe da BRK Uruguaiana foi acionada e iniciou os trabalhos de manutenção.

Figura 6 - Afloração de esgoto em via pública nas proximidades da EEEB 06



Fonte: O Autor (2025)

Figura 7 - Equipe de esgoto efetuando os reparos na rede.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.10) - Comprovar a efetiva finalização dos serviços e retorno às condições normais de operação da rede.

Determina-se que a concessionária comprove a efetiva finalização dos serviços e retorno às condições normais de operação da rede. A comprovação deve ser realizada mediante apresentação de relatório fotográfico e Ordem de Serviço.

Prazo: 15 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.17) - Ausência de cobertura de rede em diversos trechos de ruas.

Durante as fiscalizações, foi identificado que as redes de esgotamento sanitário não contemplam todos os moradores de determinadas ruas mesmo com aparente viabilidade técnica. Foram coletados relatos de moradores que afirmaram ter despendido recursos próprios para viabilizar as conexões de suas residências às redes da BRK Uruguiana afastando o esgoto coletado para ponto distante da rede mais próxima, como no caso da Rua General João Manoel.

Figura 8 - Rua General João Manoel



Fonte: O Autor (2025)

Figura 9 - Rua General João Manoel - Residências contempladas com rede de esgotamento sanitário



Fonte: O Autor (2025)

Figura 10 - Rua General João Manoel - Residências com solução alternativa



Fonte: O Autor (2025)

Ainda, foram identificados trechos em áreas de invasão e/ou não regularizadas em que até determinada extensão da rua há cobertura de rede de esgotamento sanitário. Após determinado ponto, os moradores possuem sistema alternativo, como no caso da Rua Waldemar Dressler.

Figura 11 - Rua Waldemar Dressler - Residências em área de invasão e/ou não regularizadas



Fonte: O Autor (2025)

Por fim, os trechos localizados a montante de passagem de nível não possuem rede coletora, enquanto o trecho a jusante da passagem de nível na mesma rua possui rede de esgoto, como no caso das Ruas Feliciano Ribeiro, General Bento Gonçalves e General Hipólito.

Figura 12 - Rua Feliciano Ribeiro - Residências com solução alternativa



Fonte: O Autor (2025)

Figura 13 - Rua Feliciano Ribeiro - Residências contempladas com rede de esgotamento sanitário



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.11) - Apresentar manifestação sobre a cobertura de rede nos trechos inspecionados.

Determina-se que a concessionária apresente manifestação sobre a cobertura de rede nos trechos inspecionados. Na manifestação deverão ser apresentados estudos e projetos que atestem a viabilidade ou a não viabilidade técnica, econômica e financeira de expansão das redes para atender os usuários das áreas acima mencionadas.

Prazo: 15 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.18) - Cobrança mensal dos serviços de limpeza de fossa séptica.

Durante as fiscalizações, foi coletado relato da moradora do imóvel localizado à Rua General Bento Gonçalves, nº 2705 em que comprova ter recebido cobranças recorrentes de tarifa de esgoto mesmo possuindo sistema alternativo individual sem ligação com a rede de esgotamento sanitário. A usuária informou que após solicitar o serviço de limpeza de fossa, as cobranças passaram a ser sistemáticas.

A usuária apresentou a fatura do mês anterior à solicitação dos serviços de limpeza de fossa (Julho/2025) quando é possível verificar a cobrança apenas da tarifa de água.

Figura 14 - Apresentação de fatura anterior à solicitação dos serviços de limpeza de fossa



Fonte: O Autor (2025)

No mês seguinte à solicitação do serviço de limpeza da fossa, a usuária passou então a receber cobranças recorrentes.

Figura 15 - Apresentação de fatura anterior à solicitação dos serviços de limpa fossa



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.12) - Apresentar manifestação sobre a cobrança sistemática de tarifa de esgoto em residência não contemplada com rede do sistema de esgotamento sanitário da concessionária.

Determina-se que a concessionária apresente manifestação sobre a cobrança sistemática de tarifa de esgoto em residência não contemplada com rede do sistema de esgotamento sanitário da concessionária.

Prazo: 15 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

Além das fiscalizações realizadas em campo, foram analisados os documentos previamente solicitados à concessionária mediante Ofício DSI 261/2025 e apresentados pela companhia conforme Carta OF/BRK/AGERGS-315/2025. Assim, da análise documental seguem as constatações observadas.

CONSTATAÇÃO (C.19) - Impossibilidade de análise aprofundada dos níveis das estações elevatórias de esgoto.

Conforme Carta OF/BRK/AGERGS-315/2025, Anexo Nível EEEBs, a companhia apresentou a planilha de monitoramento dos níveis das estações elevatórias de esgoto com dados em intervalos de 08 horas e 43 minutos, totalizando apenas 3 medições por dia, o que inviabilizou a análise técnica aprofundada dos níveis das elevatórias durante o decorrer dos dias.

Determinação (D.13) - Reapresentar os dados dos níveis das estações elevatórias de esgoto.

Determina-se que a concessionária reapresente os gráficos e os níveis de TODAS as estações elevatórias de esgoto com intervalos de medição de 15 minutos para o período compreendido entre 01/08/2025 a 01/12/2025. Em tempo, determina-se que a concessionária informe para cada estação elevatória, o nível máximo de operação (extravasamento).

Prazo: 15 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

7. DA CONCLUSÃO

A fiscalização realizada no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana/RS permitiu avaliar as condições operacionais, estruturais e gerenciais das unidades inspecionadas, bem como os procedimentos adotados pela BRK Ambiental Uruguaiana. De forma geral, constatou-se que o sistema se encontra em boas condições de operação, com infraestrutura funcional e processos estabelecidos, evidenciando nível satisfatório de organização e controle das atividades. Observou-se, ainda, maturidade institucional quanto à implementação e manutenção de sistemas de gestão da qualidade, gestão ambiental e segurança do trabalho, refletida na padronização de procedimentos, na rastreabilidade das informações operacionais e na adoção de práticas voltadas à melhoria contínua e à mitigação de riscos.

Foram identificadas poucas fragilidades no sistema, destacando-se como principais aquelas relacionadas aos mecanismos de controle operacional, especialmente aos macromedidores de vazão nas estações elevatórias de esgoto, e conservação das estruturas operacionais. Tais pontos, embora não comprometam a operação de forma imediata, demandam aprimoramento a fim de promover a melhoria contínua e a eficiência do sistema.

No momento da fiscalização, foram identificados pontos sensíveis de operação e mecanismos de cobranças que carecem de atenção aprofundada, como as cobranças sistemáticas por serviço não realizado e índice de cobertura dos serviços. Para estes foram solicitados esclarecimentos à concessionária.

Em relação à equipe que acompanhou as atividades, menciona-se o profissionalismo dos servidores da Prefeitura Municipal e dos colaboradores da BRK Ambiental Uruguaiana que se mostraram cordiais, proativos e prestaram todo o apoio necessário ao bom andamento da fiscalização.

Todo o processo de fiscalização foi norteado pelas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022. As atividades foram conduzidas de forma planejada, com comunicação prévia ao prestador e ao poder concedente, reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando transparência, contraditório e rigor técnico ao processo fiscalizatório.

Diante do exposto, conclui-se que o SES de Uruguaiana apresenta desempenho operacional satisfatório, com estrutura gerencial consolidada e oportunidades pontuais de aprimoramento, cuja implementação tende a elevar ainda mais os níveis de eficiência, controle e confiabilidade do serviço prestado. Ao todo, foram identificadas **4 não conformidades, 19 constatações, 13 determinações e 7 recomendações**, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela AGERGS, nos termos do processo fiscalizatório.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 25/02/2026, às 11:47, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 25/02/2026, às 11:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0549209** e o código CRC **595291D3**.